

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos



PREGÃO ELETRÔNICO

013/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Porto Real (980780)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E PROCEDIMENTOS EXTRACORPÓREOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 564.660,72

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01 de junho de 2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM NÃO

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

Processo Administrativo nº 815/2026

Torna-se público que o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, nº442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E PROCEDIMENTOS EXTRACORPÓREOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal ComprasBR.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item **2.7.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.4 e 2.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens **2.7.4 e 2.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol



de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item **2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.2 ou 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas brasileiras;

6.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (24) 3353-4201 ou pelo e-mail*

saúde.portoreal@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo máximo de 02(duas) horas para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02(dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do sistema oficial não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por campo próprio do sistema no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, os prazos para apresentação de recursos, pedidos de esclarecimento e impugnações relativos a este procedimento licitatório serão contados em dias úteis, iniciando-se na data e horário de publicação ou disponibilização do ato ou documento objeto do prazo. O término do prazo ocorrerá exatamente no mesmo horário do início do prazo no último dia útil, conforme controle eletrônico do sistema Compras BR (www.comprasbr.com.br). Não serão aceitas manifestações protocoladas após o horário limite previsto, sendo o registro eletrônico no sistema o parâmetro para comprovação do cumprimento do prazo. Esta regra visa assegurar a transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e em relação a divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência prevalecerá as do Termo de Referência.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal ComprasBR e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Porto Real, 11 de maio de 2026

LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Termo de Referência 37/2026

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|-------------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 37/2026 | 980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ | MARCO AURELIO DA CONSOLACAO MARIANO | 07/05/2026 10:07 (v 0.6) |
| Status | CONCLUIDO | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 815/2026 |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos, destinados ao atendimento dos pacientes do Hospital Municipal São Francisco de Assis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, conforme normas sanitárias vigentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-----------------------------|------|--|--------|-------------------|----------------|------------|-----------------------|
| 01 | 01 | Diálise Peritoneal Automatizada (DPA) | 6190 | UN | R\$ 881,66 | 04 | R\$ 3.526,64 |
| | 02 | Hemodiálise Contínua – TRSC | 6203 | UN | R\$ 2.195,56 | 03 | R\$ 6.586,68 |
| | 03 | Hemodiálise Intermitente | 6203 | UN | R\$ 801,11 | 580 | R\$ 464.643,80 |
| | 04 | Hemodiálise Prolongada (SLED ou equivalente) | 6203 | UN | R\$ 970,67 | 80 | R\$ 77.653,60 |
| | 05 | Plasmaférese terapêutica | 8184 | UN | R\$ 3.062,50 | 04 | R\$ 12.250,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | | R\$ 564.660,72 |

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, não se enquadrando nas definições de obra (art. 6º, XII, da Lei 14.133/2021) ou serviço especial de engenharia (art. 6º, XXI, alínea "b", da Lei 14.133/2021), uma vez que não apresenta alta heterogeneidade ou complexidade que impeça a padronização de suas especificações técnicas.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender a necessidade permanente e prolongada da Administração Pública, relacionada à garantia da assistência hospitalar.

1.3.2. A prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos destina-se ao atendimento contínuo e imprevisível de pacientes internados, cuja demanda decorre da evolução clínica e exige resposta tempestiva, não podendo sofrer descontinuidade sem prejuízo à adequada prestação do serviço de saúde.

1.3.3. Dessa forma, não se trata de contratação por escopo ou eventual, mas de serviço essencial à manutenção das atividades da unidade hospitalar.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133 /2021, bem como com as disposições das Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022.

2.2. O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos, destinados ao atendimento dos pacientes do Hospital Municipal São Francisco de Assis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e protocolos clínicos aplicáveis.

2.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência à saúde aos pacientes que necessitam de terapia renal substitutiva, notadamente em situações clínicas que demandam intervenções imediatas e especializadas, garantindo suporte terapêutico adequado, seguro e em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. A necessidade da contratação decorre da demanda assistencial existente no âmbito hospitalar, considerando a ocorrência de pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica, bem como outras condições clínicas que exijam a realização de procedimentos extracorpóreos, os quais demandam estrutura técnica, equipamentos específicos e equipe especializada para sua adequada execução.

2.5. Trata-se de demanda de natureza contínua, tendo em vista que os serviços são indispensáveis ao funcionamento regular das atividades assistenciais da unidade hospitalar, sendo sua interrupção potencialmente prejudicial à continuidade do cuidado e à segurança dos pacientes, o que justifica a manutenção de solução contratual apta a atender, de forma permanente, às necessidades da Administração.

2.6. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, estando compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda que não formalmente inserido em Plano de Contratações Anual (PCA), quando não instituído.

2.7. A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade e interesse público, considerando a complexidade técnica dos serviços, a necessidade de equipamentos específicos e a exigência de equipe qualificada, inviabilizando a execução direta pela Administração.

2.8. Dessa forma, evidencia-se que a contratação proposta encontra-se devidamente fundamentada, alinhada às necessidades assistenciais da rede pública de saúde e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII, e art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133 /2021, bem como com as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

3.2. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos, compreendendo a disponibilização de equipamentos, insumos, materiais, tecnologia, manutenção, suporte técnico e equipe multiprofissional qualificada, necessários à execução integral dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo: planejamento assistencial, instalação e disponibilização dos equipamentos, operação dos sistemas, realização dos procedimentos terapêuticos, monitoramento clínico dos pacientes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de insumos, calibração, suporte técnico contínuo e, ao final, a adequada desmobilização e destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados, quando aplicável.

3.4. A solução deverá assegurar elevados padrões de qualidade, segurança e desempenho, observando as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais regulamentações pertinentes à prestação de serviços de saúde, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos, o controle de infecção e a segurança do paciente.

3.5. No que se refere ao ciclo de vida dos insumos e equipamentos empregados, a contratada será responsável pela gestão integral dos materiais utilizados na execução dos serviços, incluindo fornecimento, armazenamento, transporte, utilização e descarte final, devendo observar as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3.6. A solução contempla, ainda, a manutenção contínua da capacidade operacional dos serviços, mediante suporte técnico especializado e reposição imediata de equipamentos e insumos, de modo a evitar interrupções na assistência prestada e assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes.

3.7. Considerando a natureza do objeto, a definição da solução levou em conta não apenas o custo direto da contratação, mas também os custos indiretos associados ao seu ciclo de vida, tais como manutenção, reposição de insumos, depreciação dos equipamentos e impactos operacionais, de modo a assegurar o menor dispêndio global para a Administração, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 14.133 /2021.

3.8. A contratação proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, atendendo integralmente à necessidade administrativa identificada, com solução que garante eficiência, segurança assistencial e sustentabilidade operacional ao longo de todo o período contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental adequadas na execução dos serviços, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, devendo observar integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo a obrigatoriedade de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante comprovação por meio de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e respectivos manifestos de destinação.

4.1.3. A contratada deverá assegurar que os equipamentos, insumos e materiais utilizados na prestação dos serviços atendam a critérios de eficiência e segurança, priorizando, sempre que possível, produtos com menor impacto ambiental, tais como aqueles com maior durabilidade, menor geração de resíduos e menor consumo de recursos naturais, devendo comprovar a regularidade sanitária dos produtos mediante registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável.

4.1.4. A contratada deverá adotar medidas para o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, no âmbito da execução dos serviços, promovendo boas práticas operacionais e tecnológicas que contribuam para a redução de desperdícios e para a eficiência no consumo, quando aplicável à execução contratual.

4.1.5. A contratada deverá garantir que os processos de higienização, desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais observem práticas ambientalmente adequadas, com utilização de produtos regularizados nos órgãos competentes e descarte correto de efluentes e substâncias químicas, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

4.1.6. A contratada deverá promover, sempre que possível, a capacitação de seus profissionais quanto às boas práticas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, especialmente no que tange ao manejo de resíduos, uso racional de insumos e prevenção de riscos ambientais.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços atenderem integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, qualidade, segurança e eficácia estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação sanitária vigente, bem como possuir regularização junto aos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não se aplica, no presente caso, a vedação de utilização de marcas ou produtos específicos, tendo em vista a inexistência de processo administrativo prévio que comprove, de forma fundamentada, o desempenho insatisfatório de marcas ou produtos anteriormente utilizados, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Ressalva-se, contudo, que não serão admitidos equipamentos, insumos ou materiais que não atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como aqueles que não possuam regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido, ou que apresentem desempenho incompatível com as necessidades assistenciais da unidade.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida, na presente contratação, carta de solidariedade emitida por fabricante, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços especializados, cabendo à futura contratada a responsabilidade integral pela execução contratual, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos, insumos e demais recursos necessários, não se justificando a imposição de exigência que possa restringir a competitividade do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza dos serviços a serem prestados, que envolvem assistência direta à saúde dos pacientes, com elevado grau de complexidade técnica e responsabilidade sanitária, exigindo a execução integral por parte da contratada, de modo a assegurar a padronização dos procedimentos, o controle operacional e a responsabilização direta pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar, a natureza do objeto, embora relevante do ponto de vista assistencial, não demanda a imposição de garantia contratual como medida necessária à mitigação de riscos à execução.

4.6.2. Considera-se, para fins de dispensa da garantia, que a contratação será acompanhada por mecanismos adequados de fiscalização e gestão contratual, bem como pela previsão de sanções administrativas, instrumentos suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem a necessidade de exigência de garantia adicional.

4.6.3. Ademais, a não exigência de garantia busca ampliar a competitividade do certame, evitando a imposição de ônus financeiros desnecessários aos licitantes, especialmente diante da inexistência de riscos contratuais que justifiquem tal medida.

4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada relevante para o adequado conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, especialmente em razão da necessidade de instalação, operação e integração de equipamentos e fluxos assistenciais no ambiente hospitalar, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone (24) 3353-4201 ou pelo e-mail saude.portoreal@gmail.com.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento, de modo a garantir isonomia e organização no acesso às dependências da unidade de saúde.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.4. Durante a vistoria, serão apresentadas as áreas destinadas à execução dos serviços, bem como as condições estruturais, elétricas, hidráulicas e operacionais disponíveis, sendo facultado aos interessados o esclarecimento de dúvidas técnicas necessárias à elaboração de suas propostas.

4.7.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável legal ou por profissional tecnicamente habilitado, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições locais, devendo o Contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

4.8. Instalação de escritório

4.8.1. Não será exigida a instalação de escritório ou unidade administrativa local por parte da contratada, tendo em vista que os serviços serão executados predominantemente nas dependências do Hospital Municipal São Francisco de Assis, não se demonstrando imprescindível a exigência de estrutura física no município para a adequada execução contratual.

4.8.2. A contratada deverá, entretanto, assegurar a disponibilidade de canais eficientes de comunicação com a Administração, bem como dispor de estrutura administrativa compatível com a execução do objeto, de modo a garantir o adequado acompanhamento, gestão e atendimento das demandas contratuais.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência normal ou adicional, inexistindo, até o presente momento, ato normativo da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS que estabeleça tal benefício para serviços da natureza pretendida, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato, prazo no qual a contratada deverá providenciar toda a estrutura necessária à plena execução dos serviços.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A prestação dos serviços compreenderá a realização de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos, incluindo, mas não se limitando, à hemodiálise, diálise peritoneal, hemofiltração e demais técnicas indicadas clinicamente, conforme protocolos médicos e normas sanitárias vigentes;

b) Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Hospital Municipal São Francisco de Assis, de forma contínua, conforme demanda clínica dos pacientes internados, podendo ocorrer em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

c) Caberá à contratada a disponibilização, instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução dos procedimentos, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente a ANVISA;

d) A contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais, soluções, medicamentos correlatos, descartáveis e demais itens necessários à execução integral dos procedimentos, observadas as normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar;

e) A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica especializada, devidamente habilitada, composta por profissionais qualificados, em número suficiente para atender à demanda da unidade hospitalar, garantindo a continuidade e a segurança assistencial;

f) A contratada deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas sanitárias, regulamentos da ANVISA e demais legislações aplicáveis, bem como as rotinas internas da unidade hospitalar.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, não sendo aplicável cronograma fixo, devendo a contratada estar apta a atender prontamente as solicitações da unidade hospitalar, conforme necessidade clínica dos pacientes.

5.1.3. Etapas da execução:

- a) Etapa 1 – Mobilização e implantação: até 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de serviço, compreendendo a disponibilização de equipe, equipamentos e insumos;
- b) Etapa 2 – Operação assistencial: início imediato após a conclusão da etapa de mobilização, com execução contínua dos serviços conforme demanda clínica;
- c) Etapa 3 – Monitoramento e manutenção: realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, abrangendo acompanhamento dos serviços, manutenção de equipamentos e controle de qualidade.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal São Francisco de Assis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, em local a ser definido pela Administração, de acordo com a necessidade assistencial e a organização interna da unidade hospitalar.

5.2.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme demanda clínica dos pacientes e mediante solicitação da equipe assistencial da unidade.

5.2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada à rotina hospitalar, observando-se os fluxos, protocolos internos e diretrizes estabelecidas pela unidade de saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Realização dos procedimentos de terapia renal substitutiva e demais procedimentos extracorpóreos conforme prescrição médica, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;

5.3.2. Avaliação prévia do paciente, incluindo verificação de condições clínicas, parâmetros vitais e indicação do procedimento, em conformidade com as boas práticas assistenciais;

5.3.3. Preparação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos utilizados nos procedimentos, observando rigorosamente as normas técnicas, de biossegurança e orientações dos fabricantes;

5.3.4. Monitoramento contínuo dos pacientes durante a realização dos procedimentos, com registro de sinais vitais, intercorrências e evolução clínica em prontuário ou sistema adotado pela unidade;

5.3.5. Registro completo e fidedigno de todos os procedimentos realizados, incluindo data, horário, tipo de terapia, parâmetros utilizados, profissionais envolvidos e eventuais intercorrências;

5.3.6. Cumprimento rigoroso das normas de controle de infecção hospitalar, incluindo higienização de mãos, uso de equipamentos de proteção individual (EPIS) e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde;

5.3.7. Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento, segurança e disponibilidade contínua;

5.3.8. Controle e reposição de insumos, materiais e soluções utilizados nos procedimentos, assegurando que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

5.3.9. Comunicação imediata à equipe médica e à fiscalização do contrato sobre quaisquer intercorrências clínicas, falhas técnicas ou situações que possam comprometer a segurança do paciente ou a continuidade do serviço;

5.3.10. Atuação integrada com a equipe multiprofissional da unidade hospitalar, respeitando fluxos assistenciais, protocolos internos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.11. Disponibilização de responsável técnico e preposto para acompanhamento da execução contratual, interlocução com a Administração e adoção de providências operacionais necessárias;

5.3.12. Cumprimento de todas as normas sanitárias, regulamentações da ANVISA e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas e em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos, promovendo sua substituição imediata quando necessário, compreendendo, no mínimo:

5.4.2. Equipamentos médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos de terapia renal substitutiva e extracorpóreos, incluindo máquinas de hemodiálise, sistemas de diálise peritoneal, equipamentos de hemofiltração e demais dispositivos correlatos,

devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente a ANVISA, em perfeito estado de funcionamento e com manutenção preventiva e corretiva atualizada;

5.4.3. Insumos, materiais de consumo e descartáveis indispensáveis à execução dos procedimentos, incluindo dialisadores, linhas arteriais e venosas, soluções dialíticas, concentrados, filtros, cateteres, kits de conexão, materiais estéreis, bem como demais itens necessários à assistência segura dos pacientes, observadas as normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar e legislação sanitária vigente;

5.4.4. Materiais, utensílios e itens de apoio operacional necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de higienização e desinfecção, recipientes para descarte de resíduos de serviços de saúde, bem como quaisquer outros itens indispensáveis ao adequado funcionamento da atividade assistencial.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a)** Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade assistencial dos pacientes internados, não sendo possível a definição prévia e exata do quantitativo de procedimentos ao longo da vigência contratual;
- b)** A variação da demanda está diretamente relacionada a fatores como perfil epidemiológico, taxa de ocupação hospitalar e complexidade dos casos clínicos, devendo tais variáveis ser consideradas pela licitante na elaboração de sua proposta;
- c)** Para fins de dimensionamento, a licitante deverá considerar a necessidade de manutenção de capacidade operacional compatível com oscilações de demanda, inclusive em situações de aumento inesperado de atendimentos;
- d)** Eventuais períodos de maior ou menor demanda não ensejarão, por si só, revisão contratual, devendo tais variações ordinárias estar contempladas na proposta apresentada.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.2. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada deverá assegurar a qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata correção de falhas, inadequações ou irregularidades identificadas pela fiscalização ou pela equipe assistencial da unidade hospitalar.

5.7. Uniformes

5.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no âmbito do Hospital Municipal São Francisco de Assis, adequados ao ambiente assistencial e às normas de biossegurança e regulamentações sanitárias aplicáveis.

5.7.2. Caberá à contratada definir e fornecer os uniformes adequados à execução dos serviços, devendo estes garantir condições de higiene, segurança, identificação e compatibilidade com as atividades desenvolvidas em ambiente hospitalar;

5.7.3. Os uniformes deverão estar em boas condições de uso, conservação e limpeza, sendo substituídos sempre que não atenderem às condições adequadas para a prestação dos serviços;

5.7.4. A contratada deverá observar integralmente as normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar e demais regulamentações aplicáveis, responsabilizando-se pela adequação dos uniformes às exigências legais e técnicas pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços assistenciais prestados.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto de forma permanente, devendo, contudo, assegurar sua disponibilidade para atendimento às demandas da Administração sempre que solicitado.

6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Verificação do cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e dos protocolos assistenciais aplicáveis à prestação dos serviços;

6.8.7.2. Acompanhamento da disponibilidade e condições de funcionamento dos equipamentos e insumos utilizados na execução dos serviços;

6.8.7.3. Monitoramento da regularidade da prestação dos serviços, especialmente quanto à continuidade, segurança e adequação ao atendimento dos pacientes.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível, como condição para pagamento;
- b) Conferência dos documentos de faturamento apresentados, assegurando a compatibilidade com os serviços efetivamente prestados e atestados;
- c) Acompanhamento de eventuais glosas, compensações ou ajustes financeiros decorrentes de inconsistências na execução contratual;
- d) Controle dos prazos contratuais, inclusive quanto à vigência, prorrogações e necessidade de nova contratação;
- e) Registro e acompanhamento de ocorrências administrativas relacionadas à execução do contrato, para subsidiar decisões do gestor do contrato.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, considerando a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da regularidade da prestação dos serviços e da sua adequação às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A aferição da execução contratual será realizada com base na efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observando-se a continuidade, a qualidade e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados esperados quanto à adequada prestação dos serviços;

7.3.2. deixou de executar, ou executou com qualidade inferior, as atividades contratadas;

7.3.3. deixou de disponibilizar os recursos necessários à execução do serviço, ou os utilizou em desacordo com as exigências contratuais.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, especialmente, os seguintes critérios:

7.4.1. regularidade e continuidade da prestação dos serviços;

7.4.2. conformidade com as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis;

7.4.3. atendimento às demandas da unidade hospitalar, conforme necessidade clínica dos pacientes.

7.5. Recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços relativos ao período a ser pago.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal de prestação dos serviços, correspondente à execução regular e contínua das atividades no mês de referência.

7.5.6. Ao final de cada período de faturamento:

7.5.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá verificar a regularidade da execução dos serviços, quanto à continuidade, qualidade e conformidade com as normas aplicáveis, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste para fins de pagamento enquanto não forem sanadas todas as eventuais pendências verificadas na execução dos serviços.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.5.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da regularidade da execução e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

a) análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização;

b) indicação de eventuais irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, com solicitação formal de correções ao Contratado;

c) emissão de Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo;

d) comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com base no valor apurado pela fiscalização;

e) encaminhamento da documentação ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

7.5.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou regularidade da prestação dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa.

7.5.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.5.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na legislação aplicável.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Reajuste

7.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2026

7.9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. Cessão de Crédito

7.10.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.10.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.10.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.10.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.10.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.10.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Os preços ofertados deverão observar os valores estimados pela Administração, conforme constante neste Termo de Referência.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. Pessoa física: Não será admitida a participação de pessoa física no presente certame, em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos (hemodiálise) em ambiente hospitalar, com elevada complexidade técnica, necessidade de infraestrutura especializada, equipe multiprofissional contínua e observância de rigorosas normas sanitárias, incompatíveis com a execução por profissional autônomo, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021;

9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

9.5.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, tendo em vista a natureza contínua, essencial e de alta complexidade dos serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos, cujo risco de descontinuidade impacta diretamente a assistência à saúde dos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal São Francisco de Assis.

9.7.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

9.7.6. Os documentos referidos neste subitem limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.7.7. Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED, quando aplicável;

9.7.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.8.2. Comprovação de regularidade sanitária, mediante apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014.

9.8.3. Comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mediante apresentação de documento válido e atualizado, considerando a natureza assistencial do objeto e a necessidade de regularidade junto aos sistemas oficiais de saúde, de modo a assegurar a aptidão da licitante para a prestação dos serviços contratados.

9.8.4. Prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação sanitária e regulatória aplicável à prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.8.4.1. Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, de que dispõe ou disporá, por ocasião da assinatura do contrato, de equipe técnica especializada, devidamente habilitada, composta por profissionais com formação compatível com a execução dos serviços, incluindo médico nefrologista responsável técnico e substituto, enfermeiros e técnicos de enfermagem, todos com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes;

9.8.4.2. Declaração formal de que a licitante dispõe ou disporá, por ocasião da execução contratual, de todos os equipamentos, insumos, materiais, soluções, medicamentos correlatos e infraestrutura necessários à prestação integral dos serviços, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC/ANVISA nº 11/2014.

9.9. Qualificação Técnico-Operacional

9.9.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.9.2.1. Execução de serviços de terapia renal substitutiva e/ou procedimentos extracorpóreos, incluindo hemodiálise, compatíveis com o objeto da contratação.

9.9.2.2. Comprovação de execução de serviços por período mínimo de 12 (doze) meses, em períodos sucessivos ou não, sendo admitido o somatório de atestados de períodos distintos;

9.9.2.3. Comprovação de execução de quantitativo mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) do volume estimado da contratação, admitido o somatório de atestados, desde que tecnicamente compatíveis.

9.9.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.9.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.9.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.9.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.9.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.9.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Qualificação Técnico-Profissional

9.10.2. Apresentação de declaração formal do fornecedor de que disporá, para a execução contratual, de equipe técnica multiprofissional qualificada, em número suficiente para atendimento da demanda, composta por profissionais habilitados, conforme exigências da Resolução RDC nº 11, de 13 de março de 2014.

9.11. Disposições gerais sobre habilitação

9.11.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Documentação complementar para cooperativas

9.12.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.12.1.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.1.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.1.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.12.1.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.12.1.6. Documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.12.1.6.1. Ata de fundação;

9.12.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.12.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.12.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.12.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.12.1.6.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.12.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 564.660,72 (quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Real/RJ.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

| Unidade Executora | Ficha | Funcional Programática | Despesa |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|----------------|
| 02.01.00 | 0236 | 10.302.0143.2.054 | 3.3.90.39.00 |

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de contratação de natureza continuada, será indicada após aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantajosidade de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Real - RJ, 07 de Maio de 2026.

VALQUIRIA DE ALMEIDA
Gerente do Serviço de TFD
Matr. 11.100

RENATO ANTONIO IBRAHIM
Secretário Municipal de Saúde
Matr. 10.730

13. ANEXO I

13.1. Não se Aplica.

14. ANEXO II

14.1. Não se Aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO ANTONIO IBRAHIM
Secretário Municipal de Saúde

VALQUIRIA DE ALMEIDA
Gerente do Serviço de TFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Estudo Técnico Preliminar 21/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 815/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar atendimento hospitalar adequado, contínuo e resolutivo aos pacientes internados no Hospital Municipal São Francisco de Assis, unidade integrante da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, que apresentem indicação clínica para terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos, em suas diferentes modalidades.

2.2. O Hospital Municipal São Francisco de Assis presta assistência hospitalar de média complexidade, com atendimento a pacientes internados em leitos de clínica médica e em condições clínicas graves, nas quais é recorrente a ocorrência de insuficiência renal aguda, crônica ou agudizada, bem como distúrbios hidroeletrolíticos e metabólicos associados a quadros infecciosos, hemodinâmicos ou pós-operatórios. Tais condições demandam intervenções dialíticas e procedimentos extracorpóreos como parte essencial da condução terapêutica, sendo imprescindível a disponibilidade desses serviços de forma contínua e tempestiva.

2.3. Atualmente, a rede municipal de saúde não dispõe de estrutura assistencial suficiente para atender integralmente a essa demanda no âmbito do Hospital Municipal São Francisco de Assis, considerando a complexidade técnica envolvida, a necessidade de equipamentos específicos, sistemas adequados de suporte e a exigência de profissionais especializados. Ademais, a rede pública regional e os serviços pactuados por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI) não se mostram capazes de absorver, de maneira regular e imediata, todas as necessidades assistenciais apresentadas pelos pacientes internados, especialmente nos casos de urgência e instabilidade clínica.

2.4. Registra-se, ainda, que a Administração mantém atualmente contrato destinado à execução de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos para atendimento dos pacientes internados, o qual se encontra em fase de encerramento, não sendo juridicamente possível a sua prorrogação, nos termos da legislação vigente. Tal circunstância reforça a necessidade de adoção tempestiva de medidas administrativas aptas a assegurar a continuidade da prestação de serviço essencial à assistência hospitalar.

2.5. A indisponibilidade ou descontinuidade dos serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos compromete diretamente a assistência hospitalar prestada, podendo resultar no agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do tempo de internação, maior risco de complicações e impacto negativo nos desfechos assistenciais, além de inviabilizar o adequado funcionamento da unidade hospitalar dentro dos princípios da integralidade e continuidade do cuidado em saúde.

2.6. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas que assegurem a disponibilidade contínua e segura dos serviços de Diálise Peritoneal Automatizada, Hemodiálise Intermitente, Hemodiálise Prolongada, Terapia Renal Substitutiva Contínua e Plasmaférese terapêutica, de modo a atender à demanda instalada e eventual dos pacientes internados no Hospital Municipal São Francisco de Assis, em conformidade com os protocolos assistenciais adotados e as normas sanitárias vigentes.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|----------------------|-------------------------|
| Controle e Avaliação | Cleonice Ramos da Silva |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação pretendida deverá atender a requisitos mínimos técnicos, assistenciais, sanitários, operacionais, regulatórios, ambientais e de qualidade, estritamente necessários para assegurar a adequada execução do objeto, a segurança dos pacientes e a

continuidade da prestação dos serviços de saúde, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 40/2020.

4.2. Os requisitos ora definidos não implicam direcionamento ou restrição indevida à competitividade, limitando-se às exigências indispensáveis ao atendimento da necessidade pública identificada.

4.3. Requisitos Técnicos e Assistenciais Mínimos

4.3.1. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, assegurando que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis à área da saúde.

4.3.2. Deverá ser garantida a disponibilidade de equipe multiprofissional adequada à execução do objeto, observando:

- a) Formação e habilitação profissional exigidas pela legislação vigente;
- b) Capacitação técnica compatível com terapias renais substitutivas e procedimentos extracorpóreos;
- c) Observância às boas práticas assistenciais e aos protocolos clínicos reconhecidos.

4.3.3. A organização da equipe e a forma de prestação dos serviços deverão assegurar atendimento seguro, contínuo e compatível com a demanda hospitalar, inclusive em situações de urgência e emergência.

4.4. Requisitos Sanitários e Regulatórios

4.4.1. A execução do objeto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente, em especial:

- a) À Resolução RDC ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise, ou norma que venha a substituí-la;
- b) Às normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos de vigilância sanitária competentes.

4.4.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual:

- a) Licença Sanitária válida, emitida pelo órgão competente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando aplicável;
- c) Regularidade sanitária dos equipamentos, materiais e insumos utilizados, conforme exigências legais.

4.5. Requisitos Relativos a Equipamentos, Sistemas e Insumos

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, sistemas, materiais, dispositivos médicos, insumos e soluções necessários à execução do objeto, sem ônus adicional à Administração, observando:

- a) Conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- b) Registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido;
- c) Compatibilidade técnica entre equipamentos e insumos empregados;
- d) Responsabilidade integral pela instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, higienização e desinstalação dos equipamentos.

4.5.2. Os insumos utilizados deverão atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente, possuir controle de validade, rastreabilidade e condições adequadas de armazenamento e transporte.

4.6. Requisitos Operacionais e de Continuidade

4.6.1. Considerando que o objeto da contratação envolve serviços essenciais à assistência hospitalar, a contratada deverá assegurar:

- a) Continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- b) Capacidade de atendimento conforme a demanda clínica da unidade hospitalar;
- c) Disponibilidade de suporte técnico para resolução de intercorrências operacionais.

4.6.2. A execução deverá ser realizada de forma a não comprometer o funcionamento das atividades assistenciais do Hospital Municipal São Francisco de Assis, preservando a segurança dos pacientes e a regularidade do atendimento.

4.7. Requisitos de Qualidade e Desempenho

4.7.1. A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança, incluindo:

- a) Adoção de protocolos clínicos e assistenciais reconhecidos;
- b) Registro adequado das informações clínicas e operacionais pertinentes;
- c) Implementação de mecanismos internos de controle de qualidade.

4.7.2. A Administração deverá ter condições de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

4.8. Requisitos Trabalhistas, Previdenciários e de Responsabilidade

4.8.1. A execução do objeto não deverá gerar vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública, competindo exclusivamente à empresa contratada:

- a) A gestão de seus recursos humanos;
- b) O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- c) A responsabilidade por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

4.9. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

4.9.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, incluindo:

- a) Uso racional de recursos naturais, como água e energia;
- b) Gerenciamento adequado dos resíduos gerados, especialmente resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes;
- c) Destinação ambientalmente adequada de materiais e insumos descartáveis.

4.9.2. Deverão ser observadas as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

4.10. Descrição dos Serviços Prestados

4.10.1. Hemodiálise Intermitente

4.10.1.1. Serviço indicado para pacientes clinicamente estáveis em ambiente hospitalar, compreendendo:

- a) Atuação de equipe médica e de enfermagem;
- b) Disponibilização de máquinas de hemodiálise, sistema de proporção e sistema de tratamento de água portátil;
- c) Fornecimento de todos os insumos, materiais e dispositivos necessários ao procedimento, incluindo, quando indicado, cateter duplo lúmen para hemodiálise;
- d) Instalação, operação, monitoramento, manutenção, esterilização, calibração e desmontagem dos equipamentos;
- e) Logística completa de transporte de equipamentos, materiais e equipe técnica.

4.10.2. Hemodiálise Contínua

4.10.2.1. Indicada para pacientes em estado crítico, especialmente em unidades de terapia intensiva, compreendendo:

- a) Equipe médica e de enfermagem;
- b) Equipamentos adequados para terapia contínua, incluindo bombas de infusão de duplo canal;
- c) Sistema de tratamento de água portátil compatível;

- d) Fornecimento de insumos, materiais e dispositivos médicos necessários, incluindo cateter duplo lúmen;
- e) Suporte técnico integral e manutenção permanente dos equipamentos.

4.10.3. Hemodiálise Prolongada

4.10.3.1. Destinada a pacientes graves com instabilidade hemodinâmica ou distúrbios metabólicos complexos, compreendendo:

- a) Profissionais habilitados para acompanhamento contínuo do procedimento;
- b) Equipamentos compatíveis com terapias prolongadas, incluindo máquinas de proporção e sistema de tratamento de água portátil;
- c) Fornecimento de insumos, materiais e logística completa;
- d) Garantia de segurança assistencial e tolerância clínica ao tratamento.

4.10.4. Diálise Peritoneal Automatizada em Pacientes Hospitalizados

4.10.4.1. Serviço indicado conforme avaliação clínica, compreendendo:

- a) Disponibilização de cicladoras automáticas devidamente calibradas;
- b) Equipe médica e de enfermagem;
- c) Fornecimento de insumos e materiais necessários;
- d) Instalação, operação, manutenção e suporte técnico;
- e) Logística completa de materiais e equipe.

4.10.5. Plasmaférese

4.10.5.1. Procedimento extracorpóreo indicado clinicamente, compreendendo:

- a) Atuação de equipe médica;
- b) Disponibilização de equipamentos específicos, com manutenção, calibração e esterilização;
- c) Sistema de tratamento de água portátil, quando aplicável;
- d) Fornecimento de insumos, materiais e medicamentos necessários ao procedimento, incluindo cateter duplo lúmen para hemodiálise, excluída a albumina;
- e) Logística completa de materiais e equipe técnica.

4.11. Medição

4.11.1. A execução contratual deverá ocorrer mediante medição e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, os quais se destinam apenas ao adequado dimensionamento do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Metodologia adotada para o levantamento

5.1.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar e analisar as alternativas existentes para atendimento da necessidade pública previamente descrita, observando-se o disposto no inciso III do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020.

5.1.2. Para tanto, foram utilizados, de forma complementar e não excludente, os seguintes procedimentos:

- a) análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente hospitais públicos e unidades de saúde de média e alta complexidade;

b) exame de editais, termos de referência e estudos técnicos preliminares disponíveis em bases públicas oficiais;

c) avaliação das práticas usuais de mercado, no que se refere à organização, estruturação e execução de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos em ambiente hospitalar;

d) levantamento das condições regulatórias e operacionais exigidas para a execução do objeto, conforme normas sanitárias e assistenciais vigentes.

5.1.3. O levantamento teve como foco identificar modelos de solução tecnicamente viáveis, economicamente razoáveis e compatíveis com a realidade operacional do Hospital Municipal São Francisco de Assis, sem restringir indevidamente a competitividade.

5.2. Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos

5.2.1. A análise de experiências de outros entes públicos evidenciou que a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos em pacientes internados é, de modo geral, atendida por meio da contratação de empresas especializadas, responsáveis pela disponibilização integrada de:

- a) equipe técnica e assistencial habilitada;
- b) equipamentos e sistemas necessários;
- c) insumos e materiais específicos;
- d) suporte técnico, manutenção e logística operacional.

5.2.2. Observou-se que hospitais públicos federais, estaduais e municipais, especialmente aqueles que mantêm unidades de terapia intensiva e internação clínica, adotam soluções semelhantes para garantir a continuidade da assistência e a segurança dos pacientes, considerando a alta complexidade envolvida e a natureza essencial do serviço.

5.2.3. A prática recorrente identificada nas contratações analisadas demonstra que a execução direta pela Administração Pública, por meio de estrutura própria, é pouco usual, em razão das exigências técnicas, regulatórias e operacionais inerentes ao objeto.

5.3. Alternativas de solução identificadas no mercado

5.3.1. A partir do levantamento realizado, foram identificadas, em tese, as seguintes alternativas de solução para atendimento da necessidade:

I – Encaminhamento de pacientes para unidades externas

Consistente no deslocamento dos pacientes internados para hospitais ou clínicas externas habilitadas à realização de terapias renais substitutivas.

II – Estruturação de serviço próprio pelo ente público

Consistente na aquisição de equipamentos, contratação de profissionais especializados, implantação de sistemas de tratamento de água, manutenção contínua e atendimento integral pela própria Administração.

III – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços no ambiente hospitalar

Consistente na execução dos serviços por empresa especializada, com disponibilização integrada de equipe, equipamentos, insumos, suporte técnico e logística, diretamente nas dependências do hospital.

5.4. Análise comparativa das alternativas identificadas

5.4.1. A alternativa de encaminhamento de pacientes para unidades externas apresenta limitações relevantes, especialmente para pacientes internados em estado grave ou instável, uma vez que o transporte pode representar risco clínico, além de gerar custos adicionais e comprometer a continuidade assistencial.

5.4.2. A alternativa de estruturação de serviço próprio implica a necessidade de investimentos elevados e permanentes, incluindo aquisição de equipamentos de alta complexidade, implantação de sistemas específicos, contratação e capacitação de equipe especializada, além de manutenção contínua, o que pode comprometer a eficiência econômica e operacional da Administração.

5.4.3. A alternativa de contratação de empresa especializada mostrou-se amplamente adotada no mercado público e privado, permitindo maior flexibilidade operacional, atualização tecnológica, atendimento sob demanda e transferência de riscos operacionais à contratada, desde que observados os requisitos mínimos e a adequada fiscalização contratual.

5.5. Análise da competitividade e da oferta de mercado

5.5.1. O levantamento realizado indica a existência de empresas especializadas aptas a executar o objeto, observadas as exigências regulatórias e sanitárias aplicáveis, o que demonstra a viabilidade competitiva da contratação.

5.5.2. Não foram identificados indícios de restrição significativa de mercado, desde que os requisitos da contratação se limitem às exigências estritamente necessárias à execução segura e adequada do serviço.

5.5.3. Eventuais exigências técnicas e regulatórias decorrem da própria natureza do objeto e das normas sanitárias vigentes, não se caracterizando como restrição indevida à competitividade, mas como condição indispensável à proteção do interesse público e da segurança dos pacientes.

5.6. Considerações finais do levantamento de mercado

5.6.1. O levantamento de mercado demonstra que existem alternativas tecnicamente possíveis para atendimento da necessidade identificada, sendo necessário, nas etapas subsequentes do Estudo Técnico Preliminar, avaliar a solução mais adequada, à luz da viabilidade técnica, econômica e operacional.

5.6.2. As conclusões decorrentes deste levantamento subsidiam a definição da solução a ser adotada, bem como a elaboração do Termo de Referência, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Solução adotada

6.1.1. A solução definida para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos, a serem executados diretamente no ambiente do Hospital Municipal São Francisco de Assis, de forma integrada, contínua e sob demanda, conforme a necessidade clínica dos pacientes atendidos pela unidade hospitalar.

6.1.2. A solução contempla a execução completa dos serviços assistenciais, compreendendo a disponibilização de estrutura técnica, operacional e assistencial adequada, incluindo profissionais habilitados, equipamentos, sistemas, insumos, suporte técnico e logística necessários à realização segura e eficaz dos procedimentos, observadas as normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes.

6.2. Abrangência e características gerais da solução

6.2.1. A solução adotada caracteriza-se como uma prestação de serviços especializada, com elevado grau de complexidade técnica e assistencial, cujo objeto demanda conhecimentos específicos, infraestrutura própria e observância rigorosa às boas práticas em saúde.

6.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada à rotina hospitalar, garantindo compatibilidade com os fluxos assistenciais da unidade, sem prejuízo ao funcionamento das demais atividades finalísticas do hospital.

6.2.3. A solução deverá permitir flexibilidade operacional, de modo a atender variações de demanda clínica, inclusive em situações de urgência e emergência, assegurando a continuidade da assistência aos pacientes internados.

6.3. Exigências relacionadas à operação, manutenção e assistência técnica

6.3.1. A empresa contratada será responsável por assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, sistemas e dispositivos utilizados, devendo realizar, às suas expensas, todas as atividades necessárias à correta execução do objeto, incluindo:

- a) instalação, montagem e desinstalação dos equipamentos no local de execução dos serviços;
- b) operação adequada, conforme protocolos técnicos e assistenciais;
- c) manutenção preventiva e corretiva;
- d) calibração periódica e verificação de desempenho;
- e) higienização, limpeza técnica e conservação;
- f) substituição de equipamentos ou componentes em caso de falhas que comprometam a continuidade do serviço.

6.3.2. A contratada deverá garantir assistência técnica contínua, com capacidade de resposta compatível com a natureza essencial do serviço, de modo a minimizar riscos de interrupção ou prejuízo à assistência hospitalar.

6.3.3. Todos os equipamentos, sistemas e insumos empregados deverão atender às exigências legais e regulatórias aplicáveis, inclusive quanto ao registro, cadastro ou notificação junto aos órgãos competentes, quando exigido.

6.4. Justificativa técnica da solução escolhida

6.4.1. A solução adotada revela-se tecnicamente adequada, considerando que os serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos exigem:

- a) elevado grau de especialização técnica e assistencial;
- b) infraestrutura específica e tecnologicamente atualizada;
- c) observância rigorosa às normas sanitárias e de segurança do paciente;
- d) capacidade de resposta rápida às demandas clínicas, inclusive em situações críticas.

6.4.2. A execução direta pela Administração Pública, por meio de estrutura própria, demandaria investimentos significativos em equipamentos, sistemas, capacitação de pessoal e manutenção permanente, além de ampliar os riscos operacionais e assistenciais.

6.4.3. A contratação de empresa especializada permite à Administração acessar expertise técnica consolidada, tecnologias adequadas e modelos operacionais já testados no mercado, assegurando maior confiabilidade e segurança na execução do serviço.

6.5. Justificativa econômica da solução escolhida

6.5.1. Sob o aspecto econômico, a solução adotada mostra-se mais vantajosa, uma vez que:

- a) evita elevados investimentos iniciais em aquisição de equipamentos de alto custo;
- b) reduz custos indiretos relacionados à manutenção, reposição e atualização tecnológica;
- c) possibilita o pagamento por demanda efetivamente executada, conforme o regime de execução a ser definido;
- d) transfere à contratada os riscos associados à operação, manutenção e obsolescência dos equipamentos.

6.5.2. A contratação integrada dos serviços, equipamentos e insumos contribui para maior previsibilidade orçamentária, racionalização de custos e eficiência administrativa, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

6.6. Adequação da solução aos princípios da contratação pública

6.6.1. A solução descrita observa os princípios que regem as contratações públicas, especialmente:

- a) legalidade, ao atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas;
- b) isonomia e competitividade, ao permitir a participação de empresas aptas, sem direcionamento;
- c) eficiência e economicidade, ao adotar modelo amplamente utilizado no mercado e no setor público;
- d) interesse público, ao assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde.

6.6.2. A definição da solução como um todo não implica restrição indevida à competitividade, limitando-se à descrição funcional e operacional necessária ao atendimento da demanda identificada.

6.7. Conclusão

6.7.1. Diante do levantamento de mercado realizado e da análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade do Hospital Municipal São Francisco de Assis.

6.7.2. A solução adotada assegura a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para a definição do modelo de contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Fundamentação normativa e premissas adotadas

7.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, tendo como premissa fundamental assegurar a continuidade, a segurança assistencial e a resolutividade do atendimento prestado aos pacientes internados no Hospital Municipal São Francisco de Assis, unidade integrante da rede municipal de saúde.

7.1.2. Trata-se de contratação destinada à garantia de serviços essenciais de saúde, cuja indisponibilidade ou interrupção pode acarretar riscos imediatos à vida, razão pela qual o planejamento quantitativo deve priorizar a mitigação de riscos assistenciais, sem prejuízo da observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

7.2. Natureza da demanda assistencial

7.2.1. Diferentemente de contratações de fornecimento ordinário ou de serviços padronizados, os serviços de terapia renal substitutiva e de procedimentos extracorpóreos apresentam demanda essencialmente variável e imprevisível, diretamente condicionada ao perfil epidemiológico dos pacientes internados, à gravidade dos quadros clínicos, à ocorrência de eventos agudos, à evolução de insuficiências

renais associadas a infecções, instabilidade hemodinâmica ou condições pós-operatórias, bem como à necessidade de intervenções imediatas para preservação da vida.

7.2.2. Nesse contexto, a definição dos quantitativos não pode se limitar a médias aritméticas simples ou projeções lineares, devendo considerar séries históricas assistenciais, variações clínicas relevantes, oscilações sazonais e, sobretudo, o risco assistencial associado à eventual subestimação da demanda, especialmente em ambiente hospitalar de média e alta complexidade.

7.3. Histórico assistencial e subsídios utilizados

7.3.1. Parâmetros de processos anteriores (contrato celebrado em 2021)

7.3.2. Para as modalidades cuja demanda apresenta comportamento historicamente mais estável e previsível, foram considerados, como referência técnica complementar, os quantitativos estimados no processo administrativo que originou o contrato celebrado no exercício de 2021, conforme quadro a seguir:

| Modalidade | Quantitativo Estimado – Processo 2021 |
|--|---------------------------------------|
| Diálise Peritoneal Automatizada (DPA) | 02 |
| Hemodiálise Contínua – TRSC | 01 |
| Hemodiálise Prolongada (SLED ou equivalente) | 110 |
| Plasmaférese terapêutica | 02 |

7.3.3. Esses dados refletem parâmetros históricos compatíveis com a execução assistencial observada para tais modalidades, servindo como base técnica para projeção e redimensionamento dos quantitativos atuais.

7.4. Comportamento assistencial da hemodiálise intermitente

7.4.1. A hemodiálise intermitente, por sua vez, apresenta comportamento assistencial singular, caracterizado por elevada variabilidade e forte dependência de eventos clínicos agudos, não se mostrando tecnicamente adequada à aplicação de critérios de projeção linear ou médias históricas simples.

7.4.2. Ainda assim, para fins de compreensão do comportamento da demanda, apresenta-se a seguir a série histórica de procedimentos efetivamente realizados nos exercícios recentes:

| Ano | Hemodiálise Intermitente – Procedimentos realizados |
|------|---|
| 2023 | 405 |
| 2024 | 319 |
| 2025 | 469 |

7.4.3. Os dados acima evidenciam flutuação relevante entre os exercícios, refletindo a dinâmica própria do atendimento hospitalar, na qual a necessidade do procedimento decorre de fatores supervenientes e imprevisíveis, impossibilitando a fixação prévia de quantitativos exatos.

7.4.4. Série histórica assistencial – Hemodiálise Prolongada

7.4.4.1. A hemodiálise prolongada (SLED ou equivalente) caracteriza-se como modalidade de uso pontual e clinicamente indicado, acionada em situações específicas de instabilidade hemodinâmica, não se tratando de procedimento de execução regular ou contínua.

7.4.4.2. A análise dos registros assistenciais evidencia variação quantitativa entre os exercícios, compatível com a natureza eventual do procedimento, conforme demonstrado a seguir:

| Ano | HD Prolongada – Procedimentos realizados |
|------|--|
| 2023 | 10 |
| 2024 | 14 |
| 2025 | 47 |

7.4.4.3. A oscilação observada decorre de necessidades clínicas supervenientes, relacionadas à gravidade dos quadros atendidos em determinados períodos, que demandaram, de forma pontual, a utilização de terapias dialíticas com maior tolerância hemodinâmica. Dessa forma, os quantitativos históricos da hemodiálise prolongada devem ser compreendidos como registros de acionamentos eventuais, servindo como subsídio técnico para o dimensionamento prudente da contratação, com vistas a assegurar capacidade de resposta assistencial adequada sempre que houver indicação clínica.

7.5. Análise da variação da demanda

7.5.1. A oscilação observada na execução dos serviços de terapia renal substitutiva decorre, entre outros fatores, de:

- a) aumento da complexidade clínica dos pacientes internados;
- b) maior incidência de insuficiência renal aguda associada a quadros infecciosos graves;
- c) necessidade de suporte dialítico imediato em pacientes críticos;
- d) impossibilidade clínica de postergação, substituição ou remanejamento dessas terapias.

7.5.2. Nesse cenário, a adoção de estimativas excessivamente conservadoras ou subdimensionadas representa risco concreto de descontinuidade de serviço essencial, atraso na intervenção terapêutica e agravamento do quadro clínico dos pacientes, com impactos diretos na segurança assistencial e na eficiência do atendimento hospitalar.

7.6. Metodologia adotada para definição dos quantitativos

7.6.1. Para a presente contratação, adotou-se metodologia de estimativa que conjuga:

- a) a análise do comportamento histórico da demanda assistencial;
- b) a utilização de parâmetros de processos anteriores para modalidades de demanda mais estável;
- c) o dimensionamento por capacidade assistencial máxima para modalidades de alta variabilidade, notadamente a hemodiálise intermitente;
- d) a inclusão de margem técnica de segurança compatível com a imprevisibilidade inerente ao objeto;
- e) o entendimento de que os quantitativos estimados constituem limites máximos de contratação, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

7.6.2. Tal metodologia mostra-se adequada à natureza do objeto e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em contratações destinadas à prestação de serviços essenciais de saúde, nas quais a previsão exata da demanda não é tecnicamente viável.

7.7. Quantitativos estimados para a contratação

7.7.1. Com base nos critérios técnicos adotados e visando assegurar capacidade de resposta adequada à demanda assistencial instalada e eventual, foram definidos os seguintes quantitativos estimados máximos:

| Modalidade | Quantitativo estimado máximo |
|---------------------------------------|------------------------------|
| Diálise Peritoneal Automatizada (DPA) | 04 |
| Hemodiálise Contínua – TRSC | 03 |

| | | |
|--|-----|-----|
| Hemodiálise Intermitente | 580 | 280 |
| Hemodiálise Prolongada (SLED ou equivalente) | 80 | |
| Plasmaférese terapêutica | 04 | |

7.7.2. Os quantitativos ora definidos destinam-se exclusivamente ao adequado dimensionamento da contratação, não representando compromisso de execução integral, mas sim instrumento de planejamento para assegurar cobertura assistencial suficiente durante a vigência contratual.

7.8. Estimativa do valor da contratação

7.8.1. A estimativa do valor global da contratação será apurada a partir dos quantitativos máximos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, combinados com os valores unitários obtidos em levantamento de mercado, conforme metodologia detalhada no item específico deste ETP, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado especializado.

7.9. Considerações finais

7.9.1. A estimativa das quantidades adotada busca equilibrar o planejamento responsável, a mitigação de riscos assistenciais e a flexibilidade administrativa necessária à gestão de serviços de saúde de alta complexidade, preservando o interesse público, a continuidade do serviço e a segurança dos pacientes.

7.9.2. Dessa forma, os quantitativos propostos mostram-se tecnicamente justificados, proporcionais à realidade assistencial do Hospital Municipal São Francisco de Assis e plenamente compatíveis com as exigências legais e normativas aplicáveis ao Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 453.439,68

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em atendimento ao disposto no art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso VI e §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, constituindo elemento obrigatório do presente Estudo Técnico Preliminar e subsídio essencial para o adequado planejamento da contratação.

8.2. A estimativa tem por finalidade dimensionar o custo global máximo da contratação, assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e subsidiar a definição da modalidade de contratação, do critério de julgamento e das condições econômico-financeiras do futuro ajuste.

8.3. Metodologia adotada para estimativa de preços

8.3.1. A estimativa do valor da contratação foi construída a partir de levantamento de preços referenciais, observando metodologia compatível com a natureza do objeto e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas, especialmente aplicáveis aos serviços de saúde de alta complexidade.

Para tanto, foram considerados:

- a)** valores unitários praticados em contrato administrativo anterior firmado para objeto de mesma natureza, celebrado no âmbito da Administração Pública, devidamente atualizados quando necessário;
- b)** pesquisas de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, envolvendo entes públicos diversos, com objetos equivalentes e compatíveis quanto às especificações técnicas, abrangência assistencial e condições de execução;
- c)** análise comparativa dos preços coletados, com verificação de aderência à realidade de mercado, à complexidade dos procedimentos e às exigências sanitárias, técnicas e operacionais inerentes à prestação dos serviços.

8.3.2. A metodologia adotada buscou assegurar parâmetros de mercado confiáveis, mitigando riscos de superestimação ou subestimação dos valores, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

8.4. Preços unitários referenciais

8.4.1. Com base no levantamento realizado, foram definidos preços unitários referenciais para cada modalidade de serviço de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos previstos no objeto da contratação.

Os preços unitários refletem:

- a) complexidade técnica e assistencial de cada procedimento;
- b) a necessidade de equipe especializada;
- c) o fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e suporte técnico;
- d) o atendimento às normas sanitárias, regulatórias e assistenciais vigentes.

8.5. Considerações Finais sobre a Estimativa de Valor

8.5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma técnica, criteriosa e compatível com a realidade de mercado, observando-se a natureza essencial e imprevisível dos serviços de terapia renal substitutiva em ambiente hospitalar.

8.5.2. O valor estimado mostra-se adequado ao atendimento da demanda assistencial do Hospital Municipal São Francisco de Assis, preservando o equilíbrio entre planejamento orçamentário, segurança assistencial e responsabilidade fiscal, em estrita observância à legislação vigente e às normas aplicáveis às contratações públicas na área da saúde.

8.5.3. Ressalta-se que o valor global estimado representa limite máximo de despesa, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração, uma vez que a execução e o pagamento estarão condicionados exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade clínica apresentada ao longo da vigência contratual.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR 01 | VALOR 02 | VALOR 03 | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | QTD. ANUAL | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-----------------------------|------|--|--------|-------------------|--------------|------------|--------------|----------------------|------------|-----------------------|
| 01 | 01 | Díalise Peritoneal Automatizada (DPA) | 6190 | UN | R\$ 1.200,00 | R\$ 818,98 | R\$ 750,00 | R\$ 922,99 | 04 | R\$ 3.691,96 |
| | 02 | Hemodiálise Contínua – TRSC | 6203 | UN | R\$ 3.346,49 | - | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.673,24 | 03 | R\$ 8.019,72 |
| | 03 | Hemodiálise Intermitente | 6203 | UN | R\$ 528,80 | R\$ 651,00 | R\$ 670,00 | R\$ 616,60 | 580 | R\$ 357.628,00 |
| | 04 | Hemodiálise Prolongada (SLED ou equivalente) | 6203 | UN | R\$ 1.200,00 | R\$ 735,00 | R\$ 900,00 | R\$ 945,00 | 80 | R\$ 75.600,00 |
| | 05 | Plasmaférese terapêutica | 8184 | UN | R\$ 2.250,00 | - | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.125,00 | 04 | R\$ 8.500,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | | | | | R\$ 453.439,68 |

Fonte:

Valor 01:

Itens 01, 04 e 05: Processo Nº 25384.00319/2024-84 / Contrato Administrativo Nº 06/2025 - FIOCRUZ/RJ.

Itens 02 e 03: Pregão Eletrônico Nº 062/2024 ATA / De Registro de Preços Nº 24/2025 - Hospital Universitário Oswaldo Cruz/ PE

Valor 02:

Itens 01, 03 e 04: Pregão Eletrônico Nº 90120/2024 / Ata De Registro de Preços Nº 484/2024 - Secretária Municipal de Saúde do Rio de Janeiro /RJ.

Valor 03:

Itens 01 ao 05: Pregão Eletrônico Nº 90120/2024 / Ata De Registro de Preços Nº 484/2024 - Secretária Municipal de Saúde do Rio de Janeiro /RJ.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto constitui diretriz geral das contratações públicas, devendo ser avaliado à luz dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133 /2021. Todavia, sua adoção deve observar a viabilidade técnica, operacional e econômica da divisão, de modo a não comprometer a adequada execução do objeto nem a qualidade do serviço prestado.

9.2. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos, destinados ao atendimento hospitalar, apresenta natureza essencial, contínua e altamente especializada, exigindo execução integrada, coordenação técnica permanente e resposta assistencial imediata, especialmente em cenários de urgência e emergência clínica.

9.3. As modalidades assistenciais abrangidas pelo objeto, não configuram objetos autônomos passíveis de execução independente, mas sim componentes técnicos de uma mesma solução assistencial, acionados conforme a evolução clínica do paciente e a indicação médica, de forma dinâmica e imprevisível.

9.4. O parcelamento da contratação por modalidade de terapia ou procedimento implicaria a fragmentação da responsabilidade técnica e assistencial, com potencial prejuízo à continuidade do serviço, aumento dos riscos operacionais e clínicos, bem como maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, o que se mostra incompatível com a natureza do objeto e com os objetivos da contratação.

9.5. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada permite maior racionalização de custos, na medida em que possibilita o compartilhamento de estrutura técnica, equipamentos especializados, equipe multiprofissional e insumos críticos, reduzindo custos unitários e evitando sobreposições operacionais. A fragmentação da solução, ao contrário, tenderia a elevar o custo global da contratação, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência.

9.6. Destaca-se, ainda, que a adoção de quantitativos estimados máximos, com execução e pagamento condicionados exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, assegura a flexibilidade necessária à gestão da demanda assistencial, mitigando eventuais restrições à competitividade e afastando qualquer obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração.

9.7. Diante desse cenário, conclui-se que o não parcelamento da solução se apresenta como a alternativa técnica, operacional e economicamente mais adequada, assegurando maior segurança assistencial, eficiência administrativa e alinhamento com o interesse público, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas que regem as contratações públicas na área da saúde.

9.8. Assim, a opção pela contratação do objeto de forma global e integrada, em lote único, encontra-se devidamente justificada, por representar a solução mais adequada para garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade dos serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos no âmbito do Hospital Municipal São Francisco de Assis.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação direta ou indireta com o objeto da presente contratação, considerando-se tanto instrumentos já firmados quanto eventuais contratações futuras no âmbito do Hospital Municipal São Francisco de Assis.

10.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos em ambiente hospitalar, caracterizando-se como serviço assistencial especializado, de natureza essencial, contínua e imprevisível, diretamente vinculado à evolução clínica dos pacientes internados e à indicação médica individualizada.

10.3. Constatou-se que não há, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, contratação vigente que se sobreponha ou substitua integralmente o objeto ora pretendido, tampouco contratos paralelos capazes de absorver, de forma autônoma, as demandas assistenciais relacionadas às terapias renais substitutivas e aos procedimentos extracorpóreos em pacientes hospitalizados.

10.4. Existem, contudo, contratações de natureza complementar e acessória, indispensáveis ao funcionamento regular da unidade hospitalar, tais como serviços de apoio diagnóstico, fornecimento de insumos hospitalares, medicamentos, serviços de laboratório, imagem, UTI, manutenção de equipamentos médicos e gestão de infraestrutura hospitalar. Tais contratações, embora relacionadas ao ambiente assistencial como um todo, não configuram interdependência direta com o objeto desta contratação, uma vez que não interferem na execução técnica específica dos procedimentos de terapia renal substitutiva.

10.5. Ressalta-se que os serviços objeto da presente contratação são executados com utilização de estrutura, equipamentos, equipe técnica especializada e insumos próprios da empresa contratada, não dependendo, para sua operacionalização, de fornecimentos específicos oriundos de outros contratos administrativos, além daqueles inerentes à rotina hospitalar já instalada.

10.6. Da mesma forma, não se identificam contratações futuras planejadas que possam impactar, substituir ou fragmentar o objeto ora pretendido, tendo em vista que a prestação das terapias renais substitutivas e procedimentos extracorpóreos demanda solução integrada, contínua e especializada, conforme já demonstrado nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

10.7. Assim, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que justifiquem tratamento conjunto, agrupamento ou condicionamento da presente contratação, sendo o objeto tecnicamente autônomo, plenamente justificável de forma independente e compatível com o planejamento assistencial e administrativo do Hospital Municipal São Francisco de Assis.

10.8. O adequado mapeamento dessas relações assegura maior clareza no planejamento da contratação, reduz riscos de sobreposição contratual, preserva a eficiência administrativa e atende integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Embora o Município ainda não disponha de Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente instituído para o exercício vigente, tal circunstância não compromete o adequado alinhamento da presente contratação com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar atende plenamente à exigência de planejamento prévio, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, assegurando análise estruturada da necessidade, da viabilidade e da adequação da solução proposta.

11.2. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos encontra respaldo na programação orçamentária do Município, com previsão de dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) destinada à manutenção e ao custeio das ações e serviços de média e alta complexidade no âmbito hospitalar. Tal previsão assegura a viabilidade financeira da contratação e a compatibilidade da despesa com o orçamento público vigente.

11.3. Adicionalmente, a contratação está alinhada às diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente no que se refere à ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde, à garantia da integralidade da atenção hospitalar e à continuidade da assistência aos pacientes em situação de risco clínico elevado. A prestação de serviços de terapia renal substitutiva constitui atividade essencial e estratégica no âmbito da rede municipal de saúde, sendo indispensável à preservação da vida e à redução de agravos à saúde.

11.4. Ressalta-se que a natureza da contratação, cuja execução estará condicionada exclusivamente à demanda clínica efetivamente apresentada, reforça o alinhamento com o planejamento setorial, ao permitir maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, observância ao princípio da economicidade e adequação à dinâmica assistencial do Hospital Municipal São Francisco de Assis. O modelo adotado possibilita resposta imediata às necessidades supervenientes, sem comprometer o controle orçamentário e financeiro da Administração.

11.5. Dessa forma, a contratação proposta demonstra plena aderência aos instrumentos de planejamento institucional e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e contribuindo diretamente para a eficiência administrativa, a segurança assistencial e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Porto Real/RJ.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios assistenciais e de efetividade do serviço público

12.1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos proporcionará ganho direto e imediato na efetividade da assistência prestada pelo Hospital Municipal São Francisco de Assis, assegurando atendimento oportuno, contínuo e tecnicamente adequado a pacientes em estado clínico grave ou com instabilidade hemodinâmica. A disponibilidade contratual desses serviços reduz riscos assistenciais, contribui para a preservação da vida e fortalece a capacidade resolutiva da unidade hospitalar.

12.2. Ganhos em eficiência operacional e organizacional

12.2.1. A solução proposta permite à Administração Pública concentrar seus recursos humanos e estruturais nas atividades finalísticas do hospital, evitando a necessidade de investimentos próprios em equipamentos de alta complexidade, insumos específicos e equipes especializadas. Tal modelo promove melhor aproveitamento da estrutura existente, racionaliza fluxos assistenciais e assegura resposta técnica adequada às demandas clínicas supervenientes, sem sobrecarga da gestão hospitalar.

12.3. Economicidade e racionalização dos recursos públicos

12.3.1. A contratação sob demanda efetiva, com pagamento condicionado exclusivamente aos serviços realizados, assegura maior controle do gasto público e evita despesas fixas desnecessárias. Esse formato contribui para a economicidade da contratação, ao permitir ajuste do consumo à real necessidade clínica apresentada, reduzindo desperdícios e garantindo compatibilidade entre custo e benefício, em consonância com os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

12.4. Continuidade e segurança da prestação do serviço

12.4.1. A formalização da contratação garante previsibilidade e segurança jurídica para o acionamento dos serviços sempre que clinicamente indicados, mitigando riscos de desassistência decorrentes de contratações emergenciais ou improvisadas. A continuidade assistencial é fortalecida, assegurando que o hospital esteja permanentemente apto a responder a situações críticas, inclusive em contextos de agravamento do quadro clínico dos pacientes internados.

12.5. Benefícios indiretos e alinhamento ao desenvolvimento sustentável

12.5.1. A contratação contribui indiretamente para a sustentabilidade do sistema público de saúde ao evitar deslocamentos desnecessários de pacientes para outros municípios, reduzindo custos logísticos, riscos clínicos associados ao transporte e impactos ambientais decorrentes. Ademais, ao privilegiar a contratação de empresa especializada, regularizada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, promove-se a profissionalização da cadeia de serviços de saúde e o fortalecimento do mercado formal, em consonância com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Síntese dos benefícios institucionais

12.6.1. Dessa forma, a contratação proposta resulta em ganhos integrados de efetividade assistencial, eficiência administrativa, economicidade, segurança do paciente e racionalização dos recursos públicos, consolidando-se como solução tecnicamente adequada, juridicamente segura e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Providências administrativas e institucionais prévias

13.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências administrativas destinadas a assegurar a adequada preparação do ambiente institucional para a execução do objeto, incluindo a formalização da demanda junto à Secretaria Municipal de Saúde, a validação técnica do Estudo Técnico Preliminar e a consolidação do Termo de Referência, observando-se os requisitos técnicos, assistenciais e sanitários aplicáveis aos serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos.

13.2. Designação de gestores e fiscais do contrato

13.2.1. Deverá ser providenciada a designação formal de gestor e fiscais do contrato, preferencialmente servidores com formação ou atuação nas áreas administrativa, assistencial ou de regulação em saúde, competentes para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual. A atuação da fiscalização deverá abranger a verificação da conformidade técnica dos serviços prestados, o cumprimento das normas sanitárias, a regularidade da documentação exigida e a compatibilidade entre os serviços executados e os registros assistenciais apresentados.

13.3. Capacitação e orientação dos servidores envolvidos

13.3.1. Caso necessário, a Administração promoverá a orientação técnica dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com foco nos aspectos específicos do objeto, tais como fluxos de solicitação dos procedimentos, critérios de acionamento da empresa contratada, conferência de relatórios técnicos, validação das medições e controle da execução sob demanda. Tal providência visa assegurar maior segurança administrativa, padronização de procedimentos e efetividade no acompanhamento do contrato.

13.4. Adequação e organização do ambiente assistencial

13.4.1. O Hospital Municipal São Francisco de Assis deverá assegurar, previamente ao início da execução contratual, a adequada organização dos fluxos internos e das áreas assistenciais envolvidas, garantindo condições mínimas para a realização segura dos procedimentos contratados, tais como disponibilidade de espaço físico compatível, integração com as equipes médicas e de enfermagem, e alinhamento com os protocolos assistenciais e de controle de infecção hospitalar vigentes.

13.5. Integração com os sistemas de controle e faturamento

13.5.1. Deverão ser definidos, previamente à contratação, os procedimentos internos para registro, controle, validação e autorização dos serviços efetivamente prestados, incluindo fluxos de comunicação entre a unidade hospitalar, a área administrativa e a empresa contratada. Essa providência é essencial para assegurar rastreabilidade, transparência, correta instrução dos processos de pagamento e conformidade com os princípios do controle e da accountability administrativa.

13.6. Providências quanto à documentação e conformidade sanitária

13.6.1. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá verificar o atendimento, pela empresa vencedora, de todas as exigências legais, técnicas e sanitárias aplicáveis, incluindo licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços, assegurando que a contratação se dê em estrita conformidade com a legislação sanitária e regulatória vigente.

13.7. Síntese das providências

13.7.1. As providências elencadas são suficientes e adequadas para garantir que a contratação seja iniciada de forma planejada, segura e alinhada às necessidades assistenciais do Hospital Municipal São Francisco de Assis, assegurando efetividade na execução contratual, mitigação de riscos operacionais e observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133 /2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Identificação dos impactos ambientais potenciais

14.1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos envolve atividades assistenciais de natureza hospitalar que, embora essenciais à preservação da vida e à continuidade do atendimento em saúde, podem gerar impactos ambientais potenciais associados, principalmente, à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de recursos naturais e ao uso de insumos médico-hospitalares específicos.

14.1.2. Tais impactos são considerados inerentes ao objeto e compatíveis com a complexidade do serviço, desde que devidamente controlados por meio da adoção de medidas técnicas, sanitárias e ambientais adequadas.

14.2. Geração e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

14.2.1. Os procedimentos dialíticos e extracorpóreos demandam a utilização de materiais descartáveis, como linhas, filtros, dialisadores, cateteres, soluções e demais insumos que, após o uso, passam a ser classificados como resíduos de serviços de saúde, incluindo resíduos infectantes e perfurocortantes. O impacto ambiental potencial está relacionado ao manejo inadequado desses resíduos.

14.2.2. Como medida mitigadora, a execução contratual deverá observar integralmente as normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como os protocolos internos do Hospital Municipal São Francisco de Assis, incluindo o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), abrangendo a segregação, o acondicionamento, a identificação, o armazenamento temporário, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

14.3. Consumo de água, energia elétrica e insumos

14.3.1. A realização das terapias renais substitutivas implica consumo relevante de água tratada, energia elétrica e insumos específicos, especialmente em procedimentos contínuos ou prolongados. Esse consumo configura impacto ambiental indireto, associado à utilização de recursos naturais.

14.3.2. Para mitigação desse impacto, a empresa contratada deverá adotar práticas operacionais compatíveis com o uso racional dos recursos, observando padrões técnicos de eficiência, manutenção adequada dos equipamentos utilizados, calibração periódica e conformidade com as boas práticas assistenciais, de modo a evitar desperdícios e promover maior sustentabilidade na execução dos serviços.

14.4. Riscos de contaminação ambiental

14.4.1. Os riscos de contaminação do solo, da água ou do ar são considerados baixos, desde que os serviços sejam executados de acordo com os protocolos técnicos e de biossegurança aplicáveis. A mitigação desses riscos estará condicionada ao correto manuseio de

fluidos biológicos, à adequada higienização dos ambientes e equipamentos, ao controle de efluentes gerados durante os procedimentos e à observância das normas de segurança do trabalho e de controle de infecção hospitalar.

14.5. Medidas de controle, monitoramento e responsabilidade ambiental

14.5.1. Como medida preventiva, a contratação deverá exigir que a empresa prestadora dos serviços possua todas as autorizações, licenças e registros sanitários e ambientais compatíveis com a atividade exercida, bem como comprove a adoção de práticas alinhadas à responsabilidade ambiental. A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento dessas obrigações, registrando eventuais não conformidades e adotando as providências administrativas cabíveis.

14.6. Avaliação conclusiva dos impactos ambientais

14.6.1. Diante das características do objeto e das medidas de controle e mitigação previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis, previsíveis e compatíveis com a atividade assistencial hospitalar, não constituindo impedimento à viabilidade ambiental da solução proposta. A adequada execução do contrato, aliada ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de biossegurança, assegura a mitigação dos riscos identificados e a conformidade com os princípios da sustentabilidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Análise conclusiva da solução proposta

15.1.1. Com base nas análises técnicas, assistenciais, operacionais, orçamentárias e ambientais realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva e procedimentos extracorpóreos mostra-se necessária, adequada e plenamente compatível com as demandas do Hospital Municipal São Francisco de Assis.

15.1.2. Os elementos colhidos evidenciam que a solução proposta é tecnicamente adequada para atender às necessidades assistenciais identificadas, considerando a natureza essencial, contínua e imprevisível dos serviços, bem como a necessidade de resposta imediata às indicações clínicas formuladas pela equipe médica.

15.2. Viabilidade técnica e operacional

15.2.1. A análise demonstrou que a contratação integrada de empresa especializada é a alternativa mais segura e eficiente para garantir a execução dos procedimentos com qualidade técnica, observância às normas sanitárias vigentes e manutenção da continuidade assistencial. A solução permite adequada coordenação entre equipe especializada, equipamentos próprios e insumos específicos, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior controle da execução contratual.

15.3. Viabilidade econômica e orçamentária

15.3.1. Verificou-se que a contratação encontra respaldo na programação orçamentária municipal e está estruturada sob modelo de pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados, o que assegura racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A solução apresenta compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, não implicando comprometimento desproporcional do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Viabilidade ambiental e regulatória

15.4.1. Os possíveis impactos ambientais foram identificados como controláveis e mitigáveis mediante observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, não havendo impedimentos de ordem ambiental ou regulatória que inviabilizem a contratação. A exigência de regularidade técnica e sanitária da futura contratada reforça a conformidade legal da solução.

15.5. Conclusão expressa quanto à viabilidade

15.5.1. Diante do exposto, declara-se expressamente que a contratação pretendida é viável, razoável e adequada ao interesse público, estando devidamente fundamentada nos elementos técnicos e jurídicos levantados neste Estudo Técnico Preliminar. A solução proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa mais apropriada para garantir segurança assistencial e qualidade no atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEONICE RAMOS DA SILVA SOUSA

Diretora de Controle e Avaliação

MARLENE FIALHO DE MIRANDA

Enfermeira

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da **.....**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (*cargo*), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (*endereço completo com CEP*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **.....**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |

| | | | | | | |
|-----|--|--|--|--|--|--|
| ... | | | | | | |
|-----|--|--|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. **O Edital da Licitação;**
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- 2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*
- 13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e
- 13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-